



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.774/2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocada pela COVID-19 e;

Considerando que o município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, sendo permitido apenas o serviço de retirada e entrega (<i>delivery</i>), ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento e comercialização no interior, desde que observado o limite de 30% da ocupação total do estabelecimento e apenas para refeições no horário de almoço (das 10:00 às 14:00h).
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de moveis, roupas, papelarias, bijuterias, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Tabacaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00, limitado a 01 (um) cliente por vez, sendo vedado o consumo no local.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento com no máximo 30% da capacidade total do estabelecimento, e com celebração limitada a 1 (uma) hora de duração.
Materiais de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 23:00h.
Salões de Beleza e Barbearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, Cartório e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Supermercados e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 05 (cinco) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 30% da capacidade total do estabelecimento.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros e disponibilização de álcool em gel.
Pesqueiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no local.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Vedada a locação para terceiros e aglomeração pelo próprio proprietário.
Utilização do velório	Permitida com no máximo 06 (seis) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas na sala interior.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de clientes, fiscalizar a utilização de máscaras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

proteção, disponibilizar álcool em gel e realizar medição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º A partir do dia 26/02/2021, fica suspensa as atividades presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.758, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir do dia 26/02/2021 e até o dia 14/03/2021, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 22:00 às 05:00horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 24 de janeiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 6 de 9

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.776/2021.

Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaimbê/SP, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita de Guaimbê/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o

calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal de nº.2.774/2021.

DECRETA:

Art. 1º As atividades escolares destinadas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, retornarão à distância, de forma não presencial, e serão objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenadas pela Equipe Gestora, a partir de 26/02/2021.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas céleres e severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos existentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 7 de 9

meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes, inclusive àqueles que não possuem acesso à tecnologia;

II – acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que serão desenvolvidas com os alunos;

III – disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos alunos;

IV – zelar pelo registro da frequência dos alunos, através de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

V – registrar os dias letivos e avaliações no Diário de Classe ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;

VI – expedir em conjunto com o Poder Executivo, normas complementares necessárias à execução do que se propõe este decreto, como garantia de acesso do ensino ao público atendido;

VII – expedir orientações às Unidades Escolares do Município de Guaimbê, integrantes do Sistema Municipal de Ensino para a realização das atividades pedagógicas não presenciais escolares.

VIII - organizar o cumprimento da Jornada Semanal de Trabalho Docente de acordo com a carga horária correspondente ao cargo/função, mediante o registro de frequência eletrônico e individualizado.

Art. 3º Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e seleção das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção da unidade escolar em

que estiver lotado(a);

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares pedagógicas não presenciais poderá compor, a critério do professor com aval da gestão escolar, mediante nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais seguirá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

§ 2º. Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 8 de 9

§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os docentes e a Coordenação Pedagógica deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º. Qualquer proposta de estudo para atividades pedagógicas não presenciais, que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, considerando-se àqueles alunos que não têm e não dispõe de qualquer tipo de acesso remoto.

§ 6º. Para àqueles alunos sem qualquer acesso remoto às atividades pedagógicas não presenciais, não devem ser prejudicados, assim serão propostas pelos docentes de cada unidade curricular, estratégias viáveis para o desenvolvimento de atividades domiciliares.

§ 7º. Caso algum aluno tenha ficado impossibilitado de realizar as atividades pedagógicas não presenciais, deverá ser possibilitado ao fim do período de quarentena, mecanismos que possibilitem a sua recuperação, seja por meio de atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço e até mesmo avaliações a serem contabilizadas em suas notas.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino a distância, a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia, serão prioritariamente desenvolvidos pelo Poder Executivo, durante o período de 26/02/2021 à 12/03/2021.

Art. 6º A realização de trabalho remoto/teletrabalho pelos professores (as) da rede municipal de ensino, serão realizadas de acordo com a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ocupado e atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a to do Poder Executivo.

§ 1º. Os servidores públicos que permanecerem em

trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante o seu horário de trabalho.

§ 2º. Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º. A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada por ato do Poder Executivo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º. O regime de trabalho remoto/teletrabalho temporário, não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 5º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, semanalmente.

§ 6º O controle de frequência e registro de horário de trabalho dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados através de sistema informatizado, indicado pelo Poder Executivo e será aferido em conjunto com o relatório previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Em atendimento necessidade pública durante o período de Pandemia, fica instituído o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e da prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, conforme Decreto de nº.2.774 de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 434B

Página 9 de 9

de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 25 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal